



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 140/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Maringá, 1228 - Emiliano Pernetá, no Município de Pinhais (83.324-442), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.732/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fabiano Martins Stokloski**, inscrito no CPF sob o nº 004.202.089-17 e RG nº 6.125.798-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	6,0	UN	19495	VALVULA REGULADORA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO, CORPO EM LATAO CROMADO, MANOMETRO PARA INDICACAO DE PRESSAO DA REDE DE GASES, BOTAO DE REGULAGEM, PRESSAO DE ENTRADA: MAXIMO DE 75KGF/CM² (BAR), ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO: 0 A 11 KGF/CM, CONEXAO DE ENTRADA E SAIDA DEVEM ATENDER NORMAS ABNT, RESSAO DE SAIDA: 0 A 7 KGF/CM² (BAR) REGULAVEL	PROTEC/ 5090	230,52	1.383,12
4	1	1,0	UN	19625	PAINEL DE ALARME PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	PROTEC/ 4614	762,57	762,57
5	1	15,0	UN	19496	FLUXOMETRO PARA VALVULA DE AR COMPRIMIDOCORPO EM METAL CROMADO, CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTAO DE CONTROLE DE FLUXO E INTERMEDIARIO COM ROSCA MACHO ¾" NPT. CONEXOES PADRAO ABNT NBR 11906	PROTEC/ 4044	71,13	1.066,95
6	1	15,0	UN	19742	POSTO MEDICINAL INTERNO SIMPLES AR COMPRIMIDO: CARACTERISTICAS DA TOMADA POSTO PAREDE INTERNA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO: MODELO PARA SER UTILIZADO EM	PROTEC/ 4682	100,59	1.508,85



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SITUACOES A QUAL O ENCANAMENTO DO GAS ESTA EMBUTIDO E INTERNO A PAREDE; COM UMA CANOPLA CONFECCIONADA EM PLASTICO ABS E COPO DE LATAO; TOMADA COMPOSTA POR CORPO (TARUGO) EM LATAO PARA SER PARAFUSADO NA PAREDE; POSSUI ETIQUETA DE IDENTIFICACAO NA COR DO GAS; EQUIPADA COM NIPLE COM PINO DE IMPACTO E PORCA DE ACABAMENTO; CONEXOES PADRAO ABNT NBR 11906.			
7	1	10,0	UN	19743	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO 500MLTAMPA INJETADA EM NYLON, INSERTO DE METAL, BOTAO DE CONTROLE DO FLUXO DE ASPIRACAO, BICO DE SUCCAO, FRASCO COLETOR AUTOCLAVAVEL, CONEXAO PADRAO ABNT-NBR 11906, FRASCO DE VIDRO	PROTEC/ 5794	142,07	1.420,70
VALOR TOTAL								6.142,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 95/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 6.142,19 (seis mil e cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	2222

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de saúde, conforme segue:

- a) **Resolução SESA nº 497/2017 – Incentivo Financeiro para Investimento na Aquisição de Equipamentos de Urgência e emergência – Rede Paraná Urgência** – Conta Corrente 60-0 – Caixa Econômica Federal – Fonte: 500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os itens na UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.



Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Verusca Cristina P Fontanive, matrícula nº 1297-1, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;



VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fabiano Martins Stokloski
Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.11.21 18:48:05
-03'00'



Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0340

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO nº 144/2019 - Pregão Presencial nº 105/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LORI HENRIQUE DE CEZARO, CNPJ nº 29.613.051/0001-70. Objeto: contratação de empresa para instalação, manutenção, montagem e retirada da ornamentação natalina de 2019. Valor total R\$ 23.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod310013

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 124/2015-Pregão Presencial nº 58/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação do Secretário Geral, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 02 meses, de 16.11.19 a 11.01.20. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 14.539,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod310015

CONTRATO nº 140/2019 - Pregão Eletrônico nº 95/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº 11.089.732/0001-16. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para criação das redes de ar comprimido para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Valor total R\$ 6.142,19. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod310012

OUTROS ATOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS-Nº. 019/2019 de 21/11/2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019 e, Considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários nas áreas da Educação Infantil e, Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c 002/2019 de 24/01/2019 abertura do certame "Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição."-RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação atenderá os dispositivos constantes no edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abaixo especificadas para cargas horárias, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Semanal	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux. Transporte
Ensino Superior Pedagogia, Artes Visuais e Letras	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	*	20h 30h	566,67 850,00

* PNE-Portador de Necessidade Especial

* Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 25/11/2019 à 29/11/2019, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital);
- Curriculo, acompanhado de, se o candidato já os obtiver:
 - comprovação(cópias impressas) de títulos/cursos de capacitação relativa a área que se inscreveu, e
 - experiência/empregos/estágios anteriores(cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
- Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Boletim Escolar de 2019 ou do ultimo ano que o candidato estudou;
- As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.
- Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.
- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.
- Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.

Coronel Vivida-PR, 21 de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I-FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2019
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)
Candidato à vaga o Curso de
PNE (Portador de Necessidades Especiais)-Especificar: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ Zona Eleitoral: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Curriculo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.
Coronel Vivida-PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato _____

Visto do Responsável pela Inscrição _____

Cod310030